



CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO

São Paulo/2014

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
LIVRO I – DO CODIGO DE CONDUTA	
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	05
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES	05
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	06
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS HUMANOS	07
CAPÍTULO V – DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO	07
CAPÍTULO VI – PÚBLICO PRIORITÁRIO DA INSTITUIÇÃO	08
CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO COM ORGÃOS PÚBLICOS E EMP. PRIVADAS	09
CAPÍTULO VIII – DA INTERAÇÃO E RELACIONAMENTO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES DE PACIENTES E EMPRESAS PRIVADAS	09
CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE	10
CAPÍTULO X – DA COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MATERIAIS INFORMATIVOS E PROMOCIONAIS DA INSTITUIÇÃO	11
CAPÍTULO XI – DA APLICAÇÃO E EFICÁCIA DAS REGRAS DE CONDUTA	12
LIVRO II – DO REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO	
CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES, ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES	15
CAPÍTULO II- DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO	18
CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO CONTAS	19
LIVRO III – PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS	
CAPÍTULO I- DAS PENALIDADES	21
CAPÍTULO II- DA REFORMA DO CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO	22
CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

APRESENTAÇÃO

O CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO DA CASA HUNTER é a regra interna que rege a conduta da Instituição, para atender à sua missão e seus objetivos.

O CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO DA CASA HUNTER é um documento estável que não deverá sofrer por mutações constantes, mas que precisa estar coerente com os tempos atuais, por isso deve ser revisto quando for necessário.

O processo de criação deste O CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO DA CASA HUNTER foi feito com transparência. Contando com a decisão e o incentivo dos associados, da Diretoria Executiva e simpatizantes ao trabalho da CASA HUNTER, bem como, apoiadores e colaboradores externos.

Para a criação do O CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO DA CASA HUNTER foram levantados os objetivos estatutários, as responsabilidades, a missão, os valores, os compromissos e os anseios de cada participante. Com base nos relatos e na observância de documentos internos e normas externas, foi criado este regulamento que ora se apresenta.

O objetivo deste regimento é disciplinar as ações e o funcionamento da CASA HUNTER, considerando a sua natureza e a sua missão institucional, lembrando a causa maior da Instituição.

Atenciosamente,

Presidente da CASA HUNTER

**LIVRO I
DO CÓDIGO DE CONDUTA**

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – A CASA HUNTER é uma organização não-governamental, fundada em 26/11/2013, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de São Paulo/SP a Rua Maestro Elias Lobo, nº 650 – Jardim Paulista CEP 01433-000, constituída por prazo indeterminado e será regida pelo seu Estatuto, legalmente constituído e pelo presente Código de Conduta e Regulamento interno.

Art. 2º - A CASA HUNTER fará parte da rede de entidades que trabalhem em prol à defesa dos direitos de pacientes portadores de doenças raras e raríssimas e seus familiares, e também é filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, regendo-se pelo Estatuto aprovado em assembléia geral e por este Código de Conduta e Regulamento Interno de Trabalho da Casa Hunter e pela legislação em vigor.

Art. 3º - O presente O CÓDIGO DE CONDUTA E REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO DA CASA HUNTER faz parte integrante do trabalho da instituição. As normas e preceitos nele contidos aplicam-se a todos os diretores, colaboradores e associados, complementando os princípios gerais de direitos e deveres contidos no Estatuto da Instituição.

Parágrafo único – sua obrigatoriedade perdura o tempo de duração e existência da instituição, bem como de suas filiais, não podendo ser alegado o seu desconhecimento pelos seus dirigentes.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 4º - Da Missão da CASA HUNTER: “O futuro pode ser melhorado por uma intervenção ativa no presente.”

Art. 5º - Da Visão da CASA HUNTER: “Não podemos desprezar a oportunidade de agir no presente para alcançar o futuro desejado”.

Art. 6º - Dos Valores da CASA HUNTER: Proporcionar pesquisas de maneira que possa melhorar a qualidade de vida e o planejamento futuro do portador de doença rara.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º - A CASA HUNTER sempre se pautará pelos princípios fundamentais Constitucionais e orientadores das normas vigentes. Os princípios nortearão todos os projetos da instituição, devendo ser aplicados também nas parcerias externas realizadas. São princípios norteadores dos trabalhos institucionais:

I - A CASA HUNTER obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II - A CASA HUNTER estará a serviço da assistência à saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza, salvo, quando da priorização dos portadores de doenças raras e raríssimas.

III – A CASA HUNTER deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

IV – A CASA HUNTER zelará e trabalhará pelo perfeito desempenho ético, aprimorando continuamente seus conhecimentos e usando-os em busca do progresso científico em benefício do paciente.

V – A CASA HUNTER manterá absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, não sendo obrigada a prestar serviços que contrariem os objetivos dispostos em seu Estatuto.

VI - O trabalho da CASA HUNTER não poderá ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

VII – A CASA HUNTER guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções junto aos pacientes e seus familiares, exceto quando expressamente autorizado.

VIII – A CASA HUNTER, através de sua diretoria e associados, empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços em relação à saúde pública e privada, defendendo os direitos dos pacientes.

IX - Quando envolvido na produção de conhecimento científico, a CASA HUNTER agirá com isenção e independência, visando ao maior benefício para os pacientes e a sociedade.

X - Sempre que participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou qualquer animal, a CASA HUNTER respeitará as normas éticas nacionais, bem como protegerá a vulnerabilidade dos sujeitos da pesquisa.

Parágrafo único – A CASA HUNTER sempre priorizará as parcerias com empresas públicas e privadas que possuírem Código de Conduta ou documento similar substitutivo, podendo aderir aos mesmos, de forma expressa, através de documento próprio e institucional elaborado, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 8º - É vedada a CASA HUNTER e aos seus dirigentes e associados:

I - Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal quando da realização de estudos, pesquisas e/ou inclusão em projetos, sendo necessário e obrigatório esclarecê-lo sobre o procedimento e/ou projeto a ser realizado.

II - Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

III - Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

IV - Deixar de denunciar prática de tortura ou de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, praticá-las, bem como ser conivente com quem as realize ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos que as facilitem.

V - Deixar de respeitar a vontade de qualquer pessoa, considerada capaz fisicamente e mentalmente.

VI - Desrespeitar a integridade física e mental do paciente ou utilizar-se de meio que possa alterar sua personalidade ou sua consciência ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. Caso ocorram quaisquer atos lesivos à personalidade e à saúde física ou mental dos pacientes confiados à CASA HUNTER ou aos seus prepostos e dirigentes, estes estarão obrigados a denunciar o fato à autoridade competente.

CAPITULO V – DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º - A CASA HUNTER tem por objetivo Geral de estudar, pesquisar e esclarecer, bem como, proporcionar, o tratamento, e a promoção assistencial aos Portadores de doenças genéticas, doenças raras e outras patologias afins.

Art. 10 - A CASA HUNTER tem por objetivos específicos a promoção de campanhas, comercialização de mercadorias e prestação de serviços firmados por contratos ou convênios com órgão públicos e privados, especialmente, não exclusivamente, nas atividades abaixo:

serviços de reabilitação de pessoas com doenças raras,

Divulgação de informações gerais sobre as doenças raras e raríssimas, que melhorem as condições e a qualidade de vida dos pacientes

Educação e formação da população em geral, através de palestras, seminários e outros eventos, com a finalidade de difundir o conhecimento sobre as doenças raras e raríssimas e o sistema de saúde pública.

Produção de Estudos e pesquisas para subsídios de reivindicações de melhorias nas políticas públicas de saúde.

criação de centros de infusão

serviços de arquitetura e engenharia ligados a acessibilidade,

serviços de atendimento e orientação à saúde pública,

serviços de tele atendimento,

serviços ligados a produção de alimentos especiais e distribuição,

serviços ligados na aquisição e distribuição de remédios e afins;

Serviços de gestão e administração de hospitais, Santas Casas, unidades de saúde e afins;

criação e administração de casas de apoio.

CAPITULO VI – PÚBLICO PRIORITÁRIO DA INSTITUIÇÃO

Art. 11 - A CASA HUNTER terá como público prioritário, para desenvolver seus projetos, crianças portadoras de doenças raras, em especial, as genéticas como a Mucopolissacaridose, que é uma doença metabólica hereditária, onde o indivíduo nasce com uma deficiência ou falta de determinadas substâncias(enzimas) encontradas nas células, que levam ao acúmulo de glicosaminoglicanos(GAGs). Esse acúmulo causa mau funcionamento do organismo, destruindo órgãos e tecidos.

CAPITULO VII – DA RELAÇÃO COM ORGÃO PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

Art. 12 - É vedado aos membros, dirigentes e funcionários da CASA HUNTER vinculados a este Código, direta ou indiretamente:

I - Fazer oferta, promessa ou autorização de pagamento e/ou doação de qualquer soma em dinheiro ou item de valor a Agentes Públicos ou representantes de Instituições, Órgãos, Associações e Empresas da Área da Saúde com o propósito de induzir que o beneficiário realize ou deixe de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal; e

II - Valer-se da oferta, promessa ou autorização de pagamento e/ou doação como instrumento de obtenção e/ou manutenção de negócios e/ou vantagens indevidas junto a órgãos Governamentais.

III – A CASA HUNTER, através de seus prepostos e dirigentes, vinculadas ao presente Código, deverão sempre recusar solicitações de pacientes e/ou responsáveis de Pacientes para aconselhamento em questões médicas pessoais (i.e. “este medicamento é adequado para mim?”), sendo admitida, contudo, a informação de caráter geral, tais como, dúvidas sobre indicação e posologia de acordo com o respectivo registro sanitário. Em qualquer circunstância, a instituição deverá aconselhar o paciente a procurar a devida orientação médica.

CAPITULO VIII – DA INTERAÇÃO E RELACIONAMENTO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES DE PACIENTES E EMPRESAS PRIVADAS

Art. 13 - A CASA HUNTER priorizará a interação com as empresas e associações de Pacientes vinculadas a este Código e outras organizações semelhantes visando a conscientização da população sobre questões relacionadas à saúde e/ou a disseminação de informações adequadas ao público sobre tratamento, prevenção e diagnóstico de doenças.

Art. 14 - Em suas interações com as Associações de Pacientes e/ou empresas, a CASA HUNTER buscará garantir que o relacionamento se dê de forma clara e transparente, diligenciando para que todas as suas ações estejam em conformidade com as regras previstas neste Código de Conduta.

Art. 15 - A CASA HUNTER orientará as Empresas e associações parceiras a manter uma lista com a relação das Associações ou de Pacientes que receberam apoio financeiro e/ou outro subsídio indireto/não financeiro, devendo a referida lista conter breve descrição da natureza de cada projeto com indicação do valor ou benefício correspondente, pessoa responsável, escopo, prazo e outras informações que julgar pertinentes.

Art. 16 - A CASA HUNTER deverá gozar de absoluta independência sobre os materiais informativos por ela desenvolvido, sendo facultada à busca de informação técnicas e científicas acerca de sua área de especialização ao setor privado.

Art. 17 - A CASA HUNTER não se deixará influenciar pelos interesses do setor privado na elaboração dos materiais informativos com o propósito de obter vantagem comercial para si ou para empresas coligadas, subsidiárias e/ou associadas.

Art. 18 - Os seguintes requisitos deverão ser levados em conta pela diretoria da CASA HUNTER quando solicitar apoio das Empresas:

(I) O apoio à CASA HUNTER não poderá estar condicionado a qualquer outra contrapartida à empresa apoiadora que não seja sua promoção institucional, devendo estar sempre respaldado por um contrato escrito, independentemente do valor;

(II) Nenhuma Empresa deve requerer, condicionar ou exigir exclusividade no apoio da CASA HUNTER ou a nenhum de seus programas; e

(III) Em respeito à autonomia da Associação CASA HUNTER, as Empresas não deverão se responsabilizar pelo pagamento permanente de despesas administrativas das Associações de Pacientes, exceto em casos excepcionais, assim entendidos aqueles de entidades recém-constituídas em situação de comprovada necessidade, quando será admitida a destinação de recursos para pagamento de locação, pessoal e material de rotina, desde que por um prazo não superior a 3 (três) anos

Art. 19 - A CASA HUNTER e seus membros não deverão solicitar aconselhamentos em questões médicas pessoais (i.e. “este medicamento é adequado para mim?”), sendo admitida, contudo, a informação de caráter geral sobre seus próprios produtos, tais como, dúvidas sobre indicação e posologia de acordo com o respectivo registro sanitário. Em qualquer circunstância, a empresa deverá aconselhar o paciente a procurar a devida orientação médica.

CAPITULO IX – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 20 – A CASA HUNTER pode contratar Profissionais da Saúde ou Profissionais Relacionados à Área da Saúde para prestarem serviços que sejam compatíveis com sua área de formação ou especialização, podendo pagar ao contratado remuneração compatível com a complexidade e importância de seus serviços profissionais, além das despesas, desde que razoáveis, com transporte, hospedagem e alimentação, limitadas ao período em que o contratado estiver dedicado à prestação do serviço.

§ 1º - A contratação do Profissional da Saúde ou Profissional Relacionado à Área da Saúde deve obedecer ao princípio da transparência e da ética previstos neste Código, observando-se o que segue:

- existir documento comprovando o ajuste entre as Partes com descrição da natureza dos serviços a serem prestados e os critérios para a remuneração desses serviços;
- existir interesse legítimo pelos serviços contratados estabelecidos de forma clara e previamente identificados;
- garantir respeito irrestrito à independência técnico-científica do profissional contratado;
- apresentar critérios de seleção de candidatos compatíveis com o objetivo identificado, garantindo, ainda, que as pessoas responsáveis por essa seleção possuam os conhecimentos necessários para avaliar se os profissionais selecionados atendem aos critérios previamente determinados;
- não ser o número de contratados superior ao número razoavelmente necessário para atingir o objetivo identificado;
- manter na instituição registros pertinentes e fazer uso efetivo dos serviços prestados;
- serem as reuniões com os profissionais contratados realizadas em locais compatíveis com o tipo de serviço a ser executado. O principal motivo para a realização da reunião será sempre relacionado à prestação do serviço, ficando reservado aos momentos sociais um caráter claramente secundário, considerados o tempo e a relevância a eles atribuídos; e
- serem as despesas de transporte, hospedagem e alimentação compatíveis com as circunstâncias do evento e pagas preferencialmente de forma direta ao agente de viagens ou fornecedor do serviço. Na hipótese de necessidade de reembolso de despesas ao Profissional de Saúde ou Profissional Relacionado à Área da Saúde, o que deve acontecer somente em casos excepcionais, a instituição deverá assegurar-se de que as mesmas encontram-se suportadas por documentos fiscais (ou equivalente) e que não incluam qualquer gasto ou pagamento incorrido em benefício de familiares, acompanhantes ou pessoas convidadas pelo profissional contratado.

§ 2º - A contratação do Profissional da Saúde ou Profissional Relacionado à Área da Saúde que exerça ou tenha exercido a função de Agente Público deverá seguir as normas pertinentes, observados os impedimentos, permanentes ou temporários, que a legislação eventualmente lhe impuser.

CAPITULO X – DA COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MATERIAIS INFORMATIVOS E PROMOCIONAIS DA INSTITUIÇÃO

Art. 21 – Os Materiais de publicidade produzidos pela CASA HUNTER em todos os seus formatos, físicos ou eletrônicos, deverão observar os seguintes princípios:

I – respeitar os objetivos estatutários da instituição, bem como os artigos 4º a 8º do presente

Código de Conduta e Regimento Interno da Instituição;

II - respeitar a legislação vigente e estar em conformidade com as características registradas na Anvisa na época da produção do material;

III - guardar coerência e consistência entre o planejamento visual, artístico e o texto;

IV - apresentar dados com honestidade, imparcialidade e equilíbrio;

V - os gráficos e ilustrações devem dar suporte apropriado ao texto a que se referem; e

VI - as informações médicas e científicas devem ser claras, confiáveis e atualizadas, evitando o uso de artifícios que induzam a interpretações incorretas ou ambíguas.

§ 1º - Todas as citações, paráfrases e informações médicas e científicas contidas no material devem estar baseadas em fontes fidedignas, como literaturas oficialmente reconhecidas. Qualquer dado originado de publicações científicas deve ser acompanhado da referência bibliográfica, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do autor, título do artigo, nome da revista, ano de publicação e número do volume e das páginas.

§ 2º - O conteúdo das referências bibliográficas utilizadas deve estar prontamente disponíveis no serviço de atendimento aos Profissionais da Área da Saúde, às autoridades sanitárias e demais destinatários devidamente habilitados que as solicitem.

§ 3º - Os direitos de terceiros, em especial os relacionados com direitos autorais, devem ser rigorosamente preservados.

§ 4º - Se houver adaptação visual de gráficos a partir de publicações científicas, esta deve estar claramente informada ("adaptado de") e expressar rigorosamente a veracidade das informações do estudo, além da especificação da referência bibliográfica completa.

§ 5º - Dados de estudos "in vitro" e em animais devem estar identificados como tal e seus resultados não podem ser extrapolados para a prática clínica.

§ 6º - O mês e ano de produção do material devem constar na peça, inclusive em anúncios.

§ 7º - é proibido o uso de marcas de terceiros sem o consentimento de seu respectivo titular. Não poderá denegrir a imagem de medicamentos ou marcas de outras empresas e de governos.

CAPITULO XI – DA APLICAÇÃO E EFICÁCIA DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 22 - A CASA HUNTER encoraja a quaisquer outras pessoas ou instituições interessadas a apresentarem reclamações fundamentadas contra ações que possam caracterizar violação às regras de conduta previstas neste Código.

Art. 23 - A denúncia apresentada por qualquer pessoa ou instituição interessada será recebida pela CASA HUNTER para análise de sua consistência e eventual abertura do procedimento de averiguação. Uma vez admitida a denúncia e instaurado o procedimento de averiguação, a mesma não poderá mais ser retirada, ficando a cargo do Conselho de Ética o processamento da denúncia com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 24 - Não serão admitidas para averiguação pela CASA HUNTER as denúncias anônimas ou que não contenham elementos suficientes para a devida identificação do denunciante.

§ 1º - Sem prejuízo do acima disposto, será permitido ao denunciante, em caso de pessoa física e mediante justificado motivo, solicitar que seja preservado o sigilo de sua identidade em relação às Partes e pessoas envolvidas na denúncia, cabendo ao Presidente Executivo da CASA HUNTER, durante análise da admissibilidade, julgar a procedência do pedido.

§ 2º - Somente serão processadas as denúncias que se refiram a fatos que tenham ocorrido há, no máximo, 1 (um) ano da data do recebimento da denúncia pela CASA HUNTER. As denúncias feitas fora desse prazo serão imediatamente arquivadas sem possibilidade de recurso.

LIVRO II
DO REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES, ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES

Art. 25 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará com interstício de quatro anos, através de Assembléia Geral, que é o Órgão máximo da Instituição conforme disposto no art. 21 do Estatuto da CASA HUNTER.

Paragrafo único – Seis (6) meses antes do prazo final da gestão em vigor, deverá ser constituída comissão eleitoral provisória, para elaboração de Regimento Eleitoral e a composição da comissão eleitoral definitiva.

Art. 26 - A Assembleia Geral de associados em pleno gozo de seus direitos e cumprimentos de seus deveres é a instância máxima decisória da CASA HUNTER, conforme disposto no art. 12 do estatuto da Instituição, devendo todas as decisões ser tomadas por maioria de votos dos associados presentes à Assembleia, sendo vedado o voto por representação, e suas decisões serão soberanas. A Assembleia Geral de Associados será convocada:

I. Ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, do ano anterior; assim como para aprovação da indicação de associados beneméritos e a cada três anos, eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes;

III. A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por carta aos associados ou por edital afixado na sede social da CASA HUNTER, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e no mesmo dia, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número;

IV. Os trabalhos serão dirigidos por um Presidente, nomeado dentre os associados participantes, o qual designará um secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata, que deverá ser por ambos assinada; e

V. A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada, mediante critério de maioria simples dos votos de participantes qualificados.

Art. 27 - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, lançando em livro próprio de atas as deliberações tomadas, que serão assinadas por todos os diretores presentes às respectivas reuniões, conforme disposto no artigo 18 do Estatuto da Instituição.

Art. 28 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

§ 1º. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente do Conselho Diretor o deferir.

§ 2º. A prorrogação não poderá exceder a duas horas.

§ 3º. O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º. A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidas pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º. Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado, salvo se aprovado a inclusão de pauta pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 6º. Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento do Conselheiro.

Art. 29 - A Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal só realizam suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, faz-se a chamada procedendo-se:

I - à leitura da ata da reunião anterior;

II - à leitura do expediente.

§ 2º. Persistindo a falta de número regimental, o Presidente da Diretoria Executiva deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião que se seguir.

§ 3º. Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o membro da Diretoria Executivo mais idoso.

§ 4º. Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscais presentes e o dos ausentes.

Art. 30 - Durante o transcurso da Reunião os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – Primeira Parte: Expediente compreendendo:

leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

leitura de correspondências e comunicações;

leitura de pareceres;

apresentação, sem discussão, de proposições;

oradores inscritos;

II - Segunda Parte: Ordem do Dia compreendendo a discussão e votação de:

propostas de emenda ao Estatuto;

projetos de resoluções;

redações finais;

pareceres;

III – Terceira Parte: No tempo restante

requerimentos;

indicações;

representações;

moções;

IV - Quarta Parte, compreendendo:

anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte;

chamada final.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva, de ofício ou a requerimento, poderá interromper a reunião ordinária para receber autoridade constituída ou personalidade de destaque.

§ 2º. Falecendo conselheiro, o Presidente comunicará o fato aos membros da Diretoria Executiva e Fiscal, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 31 - Aberta a reunião, o secretario da ata eleito, fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente colocará em votação, ressalvadas as retificações que se fizerem necessárias dependendo do conteúdo, poderá ou não ser votada naquela reunião.

Parágrafo único. Para retificar a ata, o Presidente, Membros de qualquer Diretoria ou Sócio votante poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao secretário da ata prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedentes, da ata seguinte.

Art. 32 - Serão lavradas atas dos trabalhos da reunião, em relatório sucinto.

§ 1º. Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa, salvo quando incorporado a discurso.

§ 2º. O Conselheiro poderá fazer inserir o seu voto na ata a ser publicada, bem como as razões do mesmo, redigida em termos concisos.

Art. 33 - As atas são assinadas pelo Presidente e pelo secretário da reunião, depois de discutidas e votadas.

CAPÍTULO II- DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 34 – Além das disposições no estatuto da Instituição, suspende-se o exercício do mandato de Membro de qualquer Diretoria:

- I - pela decretação judicial da prisão preventiva;
- II - pela prisão em flagrante delito;
- III - pela imposição de prisão administrativa.

Art. 35 - Será concedida licença a Membros de qualquer Diretoria para:

- I - tratar de sua saúde;
- II – tratamento de saúde de pessoa da família;
- III – desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse da instituição;
- IV – tratar de interesse particular.

§ 1º. A licença só pode ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo ao Conselho Fiscal dar o parecer para, na reunião ordinária seguinte ser o pedido encaminhado e deliberado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante a reunião, será ele despachado pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme a conclusão do parecer do Conselho Fiscal, “ad referendum” do Plenário.

§ 3º. O membro de qualquer Diretoria que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findar a licença.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será superior a sessenta dias por ano.

Art. 36 - O Membro de qualquer Diretoria que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Conselheiro o fará.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da Diretoria Executiva far-se-á a cada exercício fiscal e deverá ser devidamente publicada até o final do mês de fevereiro.

Art. 38 - O Conselho Fiscal disporá de 30 (trinta) dias para exame e parecer da prestação de contas da Diretoria Executiva.

§ 1º - Se o parecer for pela rejeição das contas, total ou parcialmente, caberá a Assembleia Geral a aprovação ou rejeição do parecer do Conselho Fiscal, por maioria simples.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Fiscal explanará à Assembleia Geral os motivos da rejeição da prestação de contas do exercício anterior.

§ 3º - Durante a Assembleia Geral a Diretoria Executiva terá direito a ampla defesa.

§ 4º - Caso a Assembleia Geral prove o parecer pela rejeição das contas da Diretoria Executiva, as mesmas serão expurgadas da prestação de contas e coordenador das despesas deverá ressarcir o valor imediatamente ao caixa da instituição.

Art. 39 - A prestação de contas dos projetos financiados pelo setor privado ou público obedecerão as regras dos artigos 28 e 29 do presente Código de Conduta e Regimento interno de trabalho e, cumulativamente, as regras dos editais e/ou contratos assinados para a captação de recursos.

LIVRO III
DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I- DAS PENALIDADES

Art. 40 - As penas definidas neste capítulo não têm caráter progressivo, cabendo ao Conselho de Ética a aplicação da medida que se fizer necessária para garantir a adequada punição da infração cometida dentro de parâmetros condizentes com as circunstâncias verificadas no caso concreto.

Art. 41 - Qualquer Membro, de qualquer Diretoria que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo único - Constituem penalidades:

- I – advertência verbal e/ou escrita;
- II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente há sessenta dias;
- III – perda do mandato.

Art. 42 - A advertência será verbal ou escrita.

§ 1º. A advertência verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Diretoria Executiva, a Membro de qualquer Diretoria que:

- I – deixar de observar os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da instituição ou perante aos seus parceiros.

§ 2º - A advertência escrita será imposta pela Diretoria Executiva a Membro de qualquer Diretoria que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro;
- III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da instituição ou perante aos seus parceiros, ou desacatar, por atos ou palavras, membros de qualquer Diretoria, e respectivas presidências, ou o Plenário.

§ 3º - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será decidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.

Art. 43 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do mandato o Membro de qualquer Diretoria que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

Art. 44 - Considera-se incurso na sanção de perda do mandato o Membro de qualquer Diretoria que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 45 - Para efeitos de apuração da gravidade da infração e da penalidade a ser aplicada, serão consideradas:

I - Circunstâncias atenuantes:

a boa-fé do infrator;

a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado; e

ser o infrator primário.

II - Circunstâncias agravantes:

ser o infrator reincidente, assim entendidos aqueles que possuam condenação no Conselho de Ética nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação da última pena, independentemente da natureza da infração;

ter a infração consequências danosas à saúde pública;

se, tendo conhecimento de ato lesivo a este Código, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo; e

ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO II- DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - a maioria absoluta da Diretoria executiva e Conselho Fiscal;

II – a maioria absoluta dos associados da instituição.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser publicado, bem como o respectivo parecer pelo prazo de dez dias.

Art. 47 - O Presidente da Diretoria Executiva determinará o registro da consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento Interno ao final de cada mandato.

CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Quando a instituição se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Representantes de quaisquer Diretorias que se dispuser a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 49 - A correspondência da instituição dirigida às autoridades municipais, estaduais e federais, bem como as demais autoridades e representantes, é feito por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 50 - As contribuições financeiras previstas Estatuto da instituição, para a manutenção dos projetos e custeios da CASA HUNTER, terão o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) mensais, e o máximo a critério do associado, que serão recolhidos em depósito bancário ou na sede da instituição, com o respectivo recibo.

Art. 51 - O sócio que não mais desejar ser associado da CASA HUNTER deverá comunicar à Diretoria Executiva através de requerimento.

Art. 52 - As ordens da diretoria e Conselho Fiscal, relativamente ao funcionamento de suas respectivas pastas, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 53 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que poderá observar no que for aplicável a outros regimentos de instituições semelhantes aos objetivos da CASA HUNTER.

Art. 54 - Serão contados como dias consecutivos os prazos previstos e determinados neste Regimento, salvo exceção expressamente nele estabelecida, não se considerado o dia inicial.

Art. 55 - Esta Resolução, que contém o Código de Conduta e Regimento Interno de Trabalho da CASA HUNTER entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

ANTOINE SOUHEIL DAHER
Presidente / CASA HUNTER

FERNANDA DAUERBACH DAHER
Financeiro / CASA HUNTER

ANDREIA A O BESSA
Secretaria Geral e Advogada OAB/SP
325.571 / CASA HUNTER